

Regime jurídico da proteção radiológica

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro (na sua redação atual)

Artigo 26.º

Programa de Proteção Radiológica

1 - O titular deve implementar e garantir o cumprimento de um Programa de Proteção Radiológica adequado à prática e às características da instalação, de acordo com modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ambiente.

2 - O Programa de Proteção Radiológica deve ser disponibilizado pelo titular aos trabalhadores.

3 - O Programa de Proteção Radiológica abrange, designadamente e quando aplicável, os seguintes tópicos:

[...] d) Descrição dos resultados da *avaliação prévia de segurança* da prática, considerando também as exposições potenciais [...]

Artigo 33.º

Licença

Para além dos elementos do artigo anterior, devem ser ainda apresentados os seguintes elementos para efeitos de licença:

[...];

e) *Avaliação prévia de segurança* radiológica elaborada pelo titular onde se:

- i) Estimem as exposições dos trabalhadores e do público em condições normais de funcionamento;
- ii) Identifique a forma como podem ocorrer exposições potenciais ou exposições médicas acidentais e exposições médicas que não decorrem como planeado, quando aplicável;
- iii) Estime, na medida do possível, a probabilidade de ocorrência de exposições potenciais e a respetiva magnitude;
- iv) Avalie a qualidade e a extensão das disposições de proteção e segurança, incluindo os aspetos de engenharia e os procedimentos administrativos;
- v) Defina os limites operacionais e as condições de operação;
- vi) Demonstre que existe uma proteção adequada contra qualquer exposição ou contaminação radioativa suscetível de ultrapassar o perímetro da instalação, ou contra qualquer contaminação radioativa suscetível de atingir o solo onde se encontra implantada a instalação;
- vii) Definam planos para a descarga de efluentes radioativos;
- viii) Estabeleçam medidas para controlar o acesso de membros do público à instalação [...]

Artigo 63.º

Proteção operacional dos trabalhadores expostos, aprendizes e estudantes

1 - A proteção operacional dos trabalhadores expostos, aprendizes ou estudantes com idade igual ou superior a 18 anos baseia-se:

a) Na *avaliação prévia de segurança* para identificar a natureza e a magnitude do risco radiológico decorrente da exposição dos trabalhadores [...]